

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

# CONTRATO Nº. 122/2021 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

CEP 89.873-000

O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n°. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antonio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem nº 385, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 12R – 1.835.845 do CPF nº 569.504.709-91., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRA ESTRUTURA RODOVIARIA – CIDIR, Pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 11.117.243/0001-20, com sede a Av. São Paulo, 1615, 1º Andar, centro, Município de Pinhalzinho - SC, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor Luciano Franz, brasileiro, portador do CPF sob nº. 031.472.969-03 e RG nº 3.570.335 SSP/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

Firmam este contrato administrativo com amparo legal na Lei 8.666/93 complementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores e no processo licitatório na modalidade de Dispensa por Justificativa nº 2012/2021, para a execução do objeto descrito no Processo Licitatório nº. 2109/2021, nos termos ali fixados e nas condições fixadas neste instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Execução, pela **CONTRATADA**, de Obra e Serviço de Engenharia para Execução de Pavimentação Asfáltica no prolongamento da Rua Padre Júlio com área total de 3.106,15 M², incluindo terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e sinalização viária.

**Prazo de Execução:** O prazo de execução das obras e dos serviços descritos será de até 120 (cento e vinte) dias após emissão da ordem de serviços, não podendo ser superior ao prazo máximo de vigência do contrato.

**Prazo de Vigência do Contrato**: O prazo de vigência do presente termo se dá até a data de 31/12/2021.

**Anexos:** Integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes anexos: a) Cronograma físico e financeiro; b) Memorial descritivo da obra; c) Planilha orçamentária; d) Projetos da obra; e) Memorial de calculo do quantitativo físico.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS.

# I - Do Preço:

O valor da obra é de R\$ 400.821,36 (quatrocentos mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos).



Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

# II - Da Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado conforme ordem cronológica, após a devida fiscalização por parte da Amerios e apresentação de Boletim de Medição, Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC.

CEP 89.873-000

O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação por parte da contratada das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados na obra, se necessário.

# III - Do Reajustamento:

O valor fixado no presente contrato não será objeto de reajuste, ressalvando apenas os casos autorizados pela legislação desde que devidamente justificados.

## IV - Da Dotação Orçamentária:

A despesa da presente licitação correrá por conta do orçamento vigente, elemento de despesas 449351990000 – Implantação de Pavimentação e Passeios de Vias Urbanas - Outras Obras e Instalações.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

# São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços cumprindo rigorosamente os projetos e memoriais, conforme estabelecido no Edital de Dispensa por Justificativa e no presente Contrato;
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c) Não sub-contratar e nem sub-empreitar o total dos serviços ora contratados;
- d) Fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- e) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- f) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização do Município, o qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- g) Fornecer todo o material e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços a serem contratados;
- h) Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;
- i) Responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias e pelas instalações, recomposições e deslocamentos de tubulações existentes porventura danificadas durante a execução dos serviços;
- j) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- k) Efetuar o pagamento das despesas referentes taxas e registros em órgãos públicos e cópias dos projetos necessários a obra, se necessário;
- I) Confeccionar e colocar placa na obra conforme modelo a ser fornecido pelo MUNICÍPIO;
- m) Apresentar junto com a primeira fatura dos serviços, cópia matrícula da obra ou serviço, perante o INSS, se necessário;
- m) Apresentar junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, se necessário;

# 1000

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

- n) Apresentar quando do recebimento do Termo de Recebimento Definitivo a Certidão Negativa de Débito do INSS, referente à matrícula acima mencionada, se exigido e necessário;
- o) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra:
- p) Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra;
- q) Iniciar os serviços no prazo estipulado na subcláusula primeira da Cláusula Primeira deste Contrato, respeitando o cronograma de entrega.
- r) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- s) Manter o preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei 8.666/93;
- t) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vinculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

# São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o pagamento das despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;
- b) Efetuar o pagamento nos prazos estipulados neste Contrato, de acordo com a sistemática e procedimentos constantes da Cláusula Segunda deste contrato;
- c) Designar a Comissão de Vistoria para o recebimento da obra;
- d) Efetuar a retenção sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal fatura ou recibo em nome da CONTRATADA em conformidade com as disposições e emanadas do INSS;
- e) Fiscalizar desde o início até a aceitação definitiva a execução da obra ora contratada.
- f) Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações;
- g) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
- h) Modificar e rescindir unilateralmente o termo de contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- i) Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e higiene do trabalho.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO VINCULADO

O MUNICÍPIO efetuará o pagamento pela prestação dos serviços, conforme ordem cronológica, nas condições estabelecidas neste instrumento contratual, mediante a certificação de conclusão da respectiva etapa e de sua realização nos termos previstos nos projetos e memoriais, fiscalização pela área de engenharia da Amerios com consequente laudo de medição e emissão de Nota Fiscal.

# CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, sempre com laudos comprobatórios pela área de engenharia.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

O município designara o servidor Sidnei Luiz Walker, inscrito no CPF sob nº. 035.258.379-76, que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento



Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

dos serviços. Este terá a obrigação de informar o munícipio quando exigido for, do andamento dos serviços e duvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa esta cumprindo as clausulas descrita em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesmas.

# CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PARCIAL E FINAL DA OBRA.

Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização responsável pelo acompanhamento da obra, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão de Vistoria fará a inspeção na obra, e se a mesma estiver em perfeitas condições e a CONTRATADA tiver atendido as correções porventura observadas pela fiscalização por ocasião da elaboração do Termo de Recebimento Provisório, será expedido, pela referida Comissão, o Termo de Recebimento Definitivo.

# CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

É admissível recurso em relação às obrigações dela decorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de intimação do ato, nos termos do art. 109, incisos e parágrafos, da Lei Federal n. 8666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

No caso de atraso na execução do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a CONTRATADA mediante requerimento.
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato, por inexecução parcial;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

- I O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados não lhe sendo devidos qualquer outro valor a titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.
- II Presume-se culpa da CONTRATADA a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

- I Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
- II Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
- III A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.
- IV Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei 8.666/93, complementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.
- V Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas no Processo Licitatório nº. 1861/2021.
- VI O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registrados todas as ocorrências e decisões administrativas.
- VII O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.
- VIII O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- IX Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei 8.078, de 11/09/90.
- X A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei 8.078/90.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste - SC, aos 24 de Agosto de 2021.

Airton Antônio Reinehr

Luciano Franz

Prefeito Municipal

Presidente Do Cidir - Contratado

Testemunhas

José Roberto Morandini Assistente De Administração Sidnei Luiz Walker Fiscal Do Contrato

Ricardo Luiz Copini Assessor Jurídico – OAB/SC 41.040